



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.090, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.974.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de G\$.40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento de horas de trator e atribuído à seguinte categoria econômica e função de Governo, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

Recurso do A.R.E.

- 4.000.42 - Despesas de Capital
 - 4.100.42 - Investimentos
 - 4.110.42 - Obras Públicas
 - Conclusão de Obras
- Para pagamento de horas de trator na execução final do projeto da estrada de São Benedito das Areias.....G\$.40.000,00

Art. 2º - O presente crédito correrá por conta das seguintes anulações de dotação do orçamento vigente:

VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

Recurso do A.R.E.

- 201.
 - 3.000.42 - Despesas Correntes
 - 3.100.42 - Despesas de Custeio
 - 3.120.42 - Material de Consumo
 - Aquisição de peças, pneus, acessórios para veículos e máquinas rodoviárias-total-.....G\$.20.000,00

RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIO

- 105.
 - 3.000.38 - Despesas Correntes
 - 3.100.38 - Despesas de Custeio
 - 3.110.38 - Pessoal
 - 3.111.38 - Pessoal Civil
 - 1- Vencimento de cargo em comissão-parcial-.....G\$.20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.090 DE 09/09/74
MOCOCA

DE MOCOCA, 09 de setembro de 1.974.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.091, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.974.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Mococa fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$.160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP-, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/1.970 regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/1.972 e Resolução nº 254, de 15/03/1.973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma retroescavadeira e carregadeira, e acessórios, com potência de motor mínima de 56,7 HP, diesel, modelo 580 E - CASE - ou similar de outro fabricante, - equipamento que se destinará a serviço de saneamento e rodoviários; e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.2.

LEI Nº 1.091, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.974.

abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$.160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:-

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.000.42 - Despesas de Capital

4.130.42 - Equipamentos e Instalações.....Cr\$.160.000,00

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1085 de 24 de junho de 1.974.

PM. DE MOCOCA, 23 de setembro de 1.974.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

AFIXADO AO QUADRO DE EDITAIS EM 23/09/1974
PUBLICADO NO JORNAL "A. MOCOCA"

Nº 3551 PAG 6

29/09/1974

MOCOCA 23/09/1974


ARLINDO VALÉRIO